Despacho n.º 50/2026

Assunto: Regulamento de empréstimo de computadores

Considerando as necessidades identificadas na comunidade discente relativamente ao acesso a equipamentos informáticos;

Ao abrigo do n.º 1 e das alíneas *y)* e *z)* do n.º 2, ambos do artigo 19.º dos Estatutos da NOVA FCSH, aprovados em anexo ao Despacho n.º 4999/2025, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 28 de abril, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento relativo ao empréstimo de computadores portáteis a estudantes da NOVA FCSH, cujo texto consta do anexo do presente despacho;

2. O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de setembro de 2026.

Lisboa, 16 de julho de 2026

A Diretora

Prof.ª Doutora Alexandra Curvelo

Regulamento relativo ao empréstimo de computadores portáteis a estudantes da NOVA FCSH

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento define o regime de empréstimo de computadores portáteis, para utilização gratuita, a estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos da NOVA FCSH, em regime de empréstimo, para a realização de elementos de avaliação e para apoio ao estudo.

Artigo 2.º

Condições de empréstimo

1. O empréstimo dos computadores portáteis é reservado a estudantes que possuam uma inscrição válida no ano letivo relativo ao pedido de empréstimo.
2. Os computadores portáteis podem ser utilizados nos campi da Avenida de Berna e de Campolide da NOVA FCSH, bem como no domicílio do/a estudante.

Artigo 3.º

Modalidades de empréstimo

O empréstimo dos computadores portáteis pode realizar-se em duas modalidades:

a) «Empréstimo semestral», por período máximo de um semestre, renovável por igual período, delimitado pelo calendário escolar em vigor na NOVA FCSH;

b) «Empréstimo ocasional», por períodos curtos, com a duração máxima de uma semana, eventualmente renovável, sujeito a lista de espera e à disponibilidade de equipamentos.

Artigo 4.º

Procedimentos

1. A requisição do computador portátil realiza-se através de requerimento disponível na plataforma de apoio aos alunos - InforEstudante, no qual o/a estudante deve indicar:
 a) A finalidade do empréstimo e respetiva fundamentação;
 b) A modalidade de empréstimo;
 c) Período em que pretende a sua utilização.
2. O equipamento informático - computador portátil e respetivo(s) periférico(s), é cedido mediante o preenchimento e assinatura de um termo de responsabilidade em como o/a estudante se compromete a devolvê-lo nas condições em que lhe foi entregue, ressalvado o desgaste decorrente de uma utilização normal, bem como em sinalizar prontamente quaisquer problemas que surjam durante a sua utilização corrente.
3. O/A estudante pode, caso considere pertinente, complementar o requerimento na plataforma de apoio aos alunos – InforEstudante, com a junção de um ou mais dos seguintes documentos de apoio à análise do pedido:
 a) Declaração de IRS do ano anterior;
 b) Comprovativo de que o/a estudante já se candidatou a outro apoio social;
 c) Declaração de situação de desemprego do IEFP, I.P.;
 d) Outros documentos relevantes para fundamentação do pedido.

Artigo 5.º

Análise e deferimento dos pedidos

1. Os pedidos de empréstimo são analisados, em articulação, pelos serviços da Faculdade com competência em desenvolvimento estudantil e em infraestrutura informativa e *helpdesk*, tendo em consideração a fundamentação apresentada pelo/a estudante e a disponibilidade de equipamentos, sendo deferidos ou indeferidos pelo/a Diretor/a da NOVA FCSH ou por quem ele/a delegue.
2. Pode ser solicitado, pelo/a Diretor/a da NOVA FCSH ou em quem ele/a delegue, parecer do/a docente de unidade curricular do ciclo de estudos em que o/a estudante esteja inscrito/a, considerando a finalidade do empréstimo de computador portátil para realização de elementos de avaliação.

Artigo 6.**º**

Normas de utilização

1. A manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento informático durante cada período integral de utilização é da exclusiva responsabilidade do/a estudante.
2. Os ficheiros produzidos pelo/a estudante devem ser guardados na *OneDrive* pessoal e não no ambiente de trabalho ou localizações do disco do computador portátil.
3. O computador portátil deve ser entregue limpo de ficheiros pessoais dos seus utilizadores, sendo que quaisquer ficheiros gravados no disco serão apagados aquando da manutenção periódica dos equipamentos pelo serviço da Faculdade com competência em infraestrutura informativa e *helpdesk*.
4. O computador portátil destina-se exclusivamente a trabalho académico, sendo proibido o seu uso para outros fins, pelo que:
 a) É proibida a instalação ou cópia de programas ou aplicações, pelo/a estudante, excetuando-se situações justificadas pela natureza dos trabalhos a desenvolver, que são instalados pelo serviço da Faculdade com competência em informativa e *helpdesk*;
 b) É proibida a instalação ou a remoção de componentes no computador portátil, pelo/a estudante;
 c) É proibida o acesso a websites que não os necessários aos trabalhos a desenvolver;
 d) É proibido ceder o equipamento informático a terceiros.
5. O/A estudante obriga-se a zelar pela conservação do equipamento informático que lhe é cedido temporariamente, devendo restituí-los no fim do período de utilização, nas condições que resultam de um uso responsável e prudente.
6. O/A estudante obriga-se a comunicar imediatamente à NOVA FCSH a perda ou o roubo do equipamento informático que tenha em sua posse.
7. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, são aplicáveis à presente cedência de equipamentos informáticos as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1137.º do Código Civil, relativas ao contrato de comodato.

Artigo 7.º

Levantamento e devolução do equipamento informático

1. O levantamento e devolução do equipamento informático deve ser realizado na portaria principal da NOVA FCSH no *campus* da Avenida de Berna.
2. A devolução só se considera efetivada e aceite após confirmação do bom estado do equipamento pelo serviço da Faculdade com competência em infraestrutura informativa e *helpdesk*.
3. Caso a modalidade de empréstimo seja «empréstimo semestral», o equipamento informático deverá ser entregue após a conclusão da época de exames fixada no calendário escolar da NOVA FCSH.

Artigo 8.º

Incumprimento

1. O incumprimento do período de devolução e de qualquer norma de utilização implica o termo do empréstimo e a suspensão do direito ao empréstimo.
2. Em circunstâncias excecionais, devidamente justificadas, pode ser solicitado ao/à estudante a devolução antecipada do equipamento informático.
3. A não devolução do equipamento informático ou a sua devolução não nas mesmas condições em que o requisitou implica o pagamento de uma indemnização pelo/a estudante, à NOVA FCSH, do valor total de um equipamento informático equivalente, aferido ao momento do incumprimento face à oferta do mercado.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos pelo/a Diretor/a da NOVA FCSH ou por quem ele/a delegue.